

A ATUAÇÃO DA DEFESA PÚBLICA E DA DEFESA CONSTITUÍDA NA JUSTIÇA CRIMINAL BRASILEIRA: UMA ABORDAGEM ORGANIZACIONAL

LUÍS FLÁVIO SAPORI

Doutorando em Sociologia / IUPERJ, pesquisador Pleno da Fundação João Pinheiro, professor da Escola de Governo de Minas Gerais, professor de Sociologia da PUC - Minas

Resumo: A importância do Defensor Público e as estratégias de defesa. A comparação de ações entre os Defensores Públicos e os Advogados constituídos. As lógicas de ações determinadas pelas presenças de ambos em relação aos réus.

Palavras-chave: Código de Processo Penal, acusação, Defensor Público, Advogado Constituído, Varas Criminais, defesas, trocas de favores, fases processuais.

INTRODUÇÃO

A Constituição Federal brasileira estabelece uma série de direitos e garantias ao indivíduo acusado de cometer ato criminoso. Dentre os mais importantes, o acusado não será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal. Além disso a ele é assegurado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes. São direitos elementares que procuram resguardar a sua condição de cidadão, evitando assim o uso arbitrário do poder por parte do Estado. Dadas as tecnalidades do processo penal, é imprescindível que o réu seja amparado por um profissional com conhecimentos especializados de modo a se realizar estes direitos. Nesse sentido, o Código de Processo Penal brasileiro estabelece em seu artigo 261 que “nenhum acusado, ainda que ausente ou foragido, será processado ou julgado sem defensor”. A presença do advogado, como representante dos interesses do acusado, é condição fundamental para legitimação dos atos processuais, caso contrário estes são passíveis de nulidade.

A tarefa da defesa pode ficar a cargo de um Advogado Constituído pelo réu, que geralmente envolve alguma remuneração

O Alferes, Belo Horizonte, 17 (54): 15-42, jul./dez. 2002

A atuação da Defesa Pública e da Defesa Constituída na Justiça Criminal Brasileira: uma abordagem organizacional

financeira, ou mesmo de um Advogado Dativo, que é nomeado pelo juiz caso o acusado, no interrogatório, afirme não ter advogado. A nomeação do advogado dativo não desobriga o réu de lhe pagar honorários quando tiver condições econômicas para tanto. Nos casos em que estão envolvidos réus considerados necessitados, geralmente a defesa é atribuído do próprio Estado através da Defensoria Pública. Esta depende da criação e regulamentação por parte dos estados brasileiros, bem como é mantida financeiramente pelos governos estaduais.

Tendo como parâmetro esse ordenamento jurídico, a proposta deste artigo consiste em fazer uma análise sociológica da atuação da defesa na justiça criminal brasileira. Mais especificamente concentrei-me na averiguação da lógica de ação empreendida pelos defensores públicos e pelos advogados constituídos, procurando desvendar as estratégias cotidianamente utilizadas por eles no sentido de garantir os direitos constitucionais do acusado. A base de dados desta análise foi obtida mediante entrevistas em profundidade realizadas com diversos defensores na comarca de Belo Horizonte entre os anos de 1993 e 1994.

A preocupação básica do trabalho é identificar as possíveis diferenças existentes na atuação destes dois atores legais no fluxo do processo penal. Nesse sentido, procurei explicitar os principais procedimentos práticos adotados por eles na realização das atividades de defesa previstas pelo processo penal brasileiro, como é o caso da defesa prévia e das alegações finais. Além disso, preocupei-me em entender os vínculos estabelecidos por tais atores com os réus e o caráter das relações mantidas com os demais atores do sistema, mais particularmente promotores e juízes. Em outras palavras, argumento que as diferenças identificadas na atuação desses defensores só podem ser compreendidas se considerarmos o contexto organizacional em que tais atores legais estão inseridos.

O DEFENSOR PÚBLICO NAS VARAS CRIMINAIS

Os Defensores Públicos, como os demais representantes do denunciado, têm suas atividades determinadas diretamente pelo Código de Processo Penal. Suas atividades cotidianas ocorrem no espaço da vara criminal em que estão lotados e são caracterizadas principalmente pelo

Luís Flávio Sapori

despacho de processos. Devem elaborar defesas prévias, requerimentos de diligências, alegações finais, substituição de testemunhas, apresentar razões e contra-razões de recursos, etc. Soma-se a isso a participação nas audiências em que a presença da defesa é obrigatória, como é o caso da audiência de inquirição de testemunhas. Além desses despachos mais corriqueiros de processos, cabe aos Defensores Públicos a elaboração de pedidos de Habeas-Corpus, de Sursis, de Liberdade Condicional, etc.

O trabalho de defesa realizado pelo Defensor Público prescinde do contato com o réu. A partir das entrevistas realizadas, pude constatar que a relação do defensor com o réu é muito esporádica e em muitos casos não chega nem a acontecer. Segundo os entrevistados, mais da metade dos processos a cargo da defensoria pública envolve réus julgados à revelia. Estes correspondem aos processos cujos acusados não se apresentaram para o interrogatório, estando em local incerto e desconhecido. Mesmo nos processos em que os réus fazem-se presentes nos interrogatórios, é comum o defensor não ter acesso a eles. Do ponto de vista dos defensores públicos, a iniciativa do contato deve ser do acusado e, como muitas vezes isto não acontece, o trabalho de defesa ocorre praticamente à revelia.

Quando o réu é solto, geralmente, o juiz quando interroga, o defensor não estando presente, porque o defensor não tem participação no interrogatório, a não ser que seja menor representado por um curador, o juiz manda ele te procurar. Muitos procuram, muitos de lá mesmo vão embora sem dar satisfação nenhuma. (Entrevista)

Nos casos em que ocorre o contato com o réu, a conversa após o interrogatório se resume à obtenção dos nomes de testemunhas que possam auxiliá-lo na defesa. Contatos posteriores costumam acontecer por iniciativa dos familiares do réu. São também marcados pela superficialidade, quando os familiares e amigos buscam principalmente informações sobre o andamento dos processos.

Um aspecto importante da relação do defensor público com o acusado refere-se ao assistencialismo. É comum, conforme salientado pelos entrevistados, o defensor pagar a locomoção do réu e/ou de seus familiares ou mesmo fornecer ajuda financeira para despesas domésticas ou ainda fazer doação de alimentos. É comum também o defensor cobrir

A atuação da Defesa Pública e da Defesa Constituída na Justiça Criminal Brasileira: uma abordagem organizacional

despesas de cópias de documentos, reconhecimento de firma, etc, necessárias para incorporação nos autos. Essas práticas rotineiras no exercício da função fortalecem a representação do defensor público como um verdadeiro assistente social:

Acontecia muitos casos aqui, o sujeito chegava, saía daqui, ia lá na minha casa, 'o sr sabe, é advogado do meu marido, ele está preso, nós estamos sem um tostão lá em casa, o sr poderia arranjar umas comidas aí.' Então, eu já mandava encher a cesta dela de arroz, feijão... (Entrevista)

No que tange ao trabalho cotidiano, grande parte dos processos despachados envolve a composição de defesas prévias e de alegações finais. Vou-me concentrar na apresentação dos procedimentos comumente utilizados pelos defensores públicos para realizar tais incumbências previstas e estipuladas pelo processo penal brasileiro.

Conforme disposto no artigo 395 do Código de Processo Penal, o réu ou seu defensor pode oferecer alegações escritas e arrolar testemunhas no prazo máximo de três dias após o interrogatório. A finalidade dessas alegações, que constituem a defesa prévia, é apenas oferecer à defesa a oportunidade de apresentar o que pretende provar, qual a sua tese de argumentação.

Os defensores públicos utilizam a defesa prévia apenas para arrolar as testemunhas de defesa. Eles evitam apresentar qualquer nível de argumentação que possa sugerir a tese a ser desenvolvida na defesa do réu. Nesse sentido, limitam-se a colocar um texto curto e padronizado no qual afirmam que discordam dos termos da denúncia e que provarão no decorrer da instrução criminal seus argumentos. Esse tipo de atitude é justificada como uma praxe da defesa nos processos criminais.

O caráter padronizado da elaboração das defesas prévias torna-se mais evidente nos procedimentos adotados para escolha das testemunhas de defesa. Os defensores adotam critérios diferenciados de acordo com a situação do réu, se é réu ou não. Nos processos em que o réu é interrogado e com o qual consegue manter contato verbal, o defensor público costuma indicar basicamente pessoas que possam testemunhar os bons antecedentes do indivíduo. São testemunhas que atestam a sua boa

Luís Flávio Sapori

conduta na vida familiar e profissional. Para tanto, o defensor pede ao réu que apresente os nomes das pessoas que possam cumprir este papel. Nos casos em que o réu não procura o defensor para apresentar sua lista de testemunhas e nos casos julgados à revelia, este procura arrolar basicamente as mesmas testemunhas já indicadas pela promotoria na denúncia.

Não são raras as situações, contudo, em que a defensoria desiste de arrolar as testemunhas de defesa. Preocupados em agilizar o fluxo do processo na vara criminal, a defensoria pública pode abrir mão dessa prerrogativa legal para evitar um dispêndio de tempo considerado desnecessário em certos processos, principalmente de réus revêis. São casos cuja autoria do crime é considerada muito evidente de modo que a convocação de testemunhas é interpretada como infrutífera.

Por exemplo, nesse processo de hoje eu não vou arrolar testemunhas. Para agilizar o processo. Eu sei que ele(o réu) é primário, ele negou a autoria, mas parece que a autoria está mais do que clara ali. (Entrevista)

Devido a esses procedimentos padronizados na elaboração das defesas prévias, os defensores públicos conseguem despachar os processos nesta fase da instrução criminal em grande número diariamente.

É, a defesa prévia eu faço 20 (vinte) por dia. (Entrevista)

A alegação final, por sua vez, corresponde ao último ato processual em que ocorrem as intervenções, respectivamente, da acusação e da defesa. Tendo em mãos os documentos do processo, as partes devem manifestar suas pretensões. Cabe ao defensor apresentar argumentos favoráveis ao réu, justificando sua absolvição ou mesmo uma pena pouco severa em caso de possível condenação. Dependendo do rito processual - ordinário ou sumário - as alegações devem ser apresentadas por escrito ou oralmente, respectivamente.

Em função do grande número de processos que recebem diariamente para elaboração de alegações finais, os defensores públicos estabeleceram certas receitas práticas que permitem a eles um bom nível de produtividade no despacho deste ato processual. Essa meta só é alcançada, em primeiro lugar, mediante a desconsideração das

A atuação da Defesa Pública e da Defesa Constituída na Justiça Criminal Brasileira: uma abordagem organizacional

especificidades dos processos. Procura-se, basicamente, enquadrar os processos dentro de certas tipologias que por sua vez vão definir um certo tipo de defesa.

Os procedimentos adotados pelos defensores públicos na elaboração das alegações finais têm o caráter de receitas práticas que permitem a eles a montagem do texto de forma coerente e em poucas palavras. De acordo com as entrevistas realizadas, pode-se detectar a existência de uma estrutura de argumentação previamente definida que por sua vez implica tipos de defesa a serem construídas de acordo com o crime e com as características do processo.

Porque eu acho assim, um trabalho, às vezes de uma folha com tudo o que você quer dizer é muito melhor do que você apresentar um trabalho de 20 folhas e não falar nada do que você tem a dizer. Porque às vezes com poucas palavras você faz a defesa, com poucas palavras você defende um artigo 129, Lesão corporal. Você vê que às vezes o processo não foi bem instruído, então você diz que não havida a instrução criminal não há elementos de prova para você basear uma condenação, ou então, pelo contido nos autos, você diz que a atitude do réu foi em defesa de sua própria pessoa. Então em poucas palavras, você diz o que quer. (Entrevista)

Como se observa, a ausência ou presença nos processos da confissão do réu, de laudos periciais, de depoimentos testemunhais que atestam os antecedentes criminais do réu, dentre outros documentos, é que, combinados, acabam por definir um tipo de processo que deverá receber um certo tipo de defesa. A análise do processo comumente feita pelo defensor público limita-se a identificar os documentos e tipos de provas existentes nos autos. A partir deste mapeamento preliminar é que ele procede, então, ao enquadramento dos processos em categorias que por sua vez vão determinar um certo tipo de alegação final. É o que se pode atestar pela declaração, citada a seguir, de um defensor público quando perguntado sobre os procedimentos adotados na elaboração da alegação final de um processo envolvendo furto:

Porque geralmente, o promotor ao denunciar, ele denuncia num artigo que às vezes não condiz com os fatos dos autos.

Luís Flávio Saporì

Então vamos supor ele coloca furto qualificado por rompimento de obstáculo. E o rompimento do obstáculo é um crime que deixa vestígios, deveria ter uma prova técnica demonstrando que ele derrubou uma fechadura ou que derrubou uma parede. Então não tem. Então há uma preliminar. Eu peço a desqualificação devido a falta de prova técnica ou quando ele é qualificado pelo concurso você vê que não tem condições de apontar que o furto foi cometido por duas ou mais pessoas, aí você pede a desqualificação para furto simples. Depois você entra quanto ao mérito, se a prova é bem feita e se ele confessou, a linha de conduta sua é a confissão. Então aí você pede a atenuante obrigatória do artigo 135, letra d, que é uma atenuante obrigatória pela confissão espontânea. E se o réu é primário, você lembra que ele é primário, menor de 21 anos, que aquele crime não é uma constante na vida dele, que é uma fatalidade, talvez falta de emprego. (Entrevista)

Além dos modelos previamente definidos de alegações finais, defensores públicos utilizam-se de outro artifício prático que permite maior agilidade no despacho dos processos: evitam pesquisar e citar doutrinas jurídicas e jurisprudências que se adequem a cada processo. Em outras palavras, defensores públicos deixam de realizar um estudo mais minucioso das provas e evidências existentes no processo de modo a identificar certas peculiaridades que possam favorecer a defesa. Não recorrem, assim, a decisões já firmadas por Tribunais Superiores ou mesmo à teoria jurídica. Evita-se, portanto, estruturar um argumento mais consistente, mais bem fundamentado, de melhor qualidade, em prol da eficiência. É o que confirma o depoimento citado a seguir:

Porque o trabalho jurídico é um trabalho de pesquisa, de estudo, de aprofundamento. E quando se vai fazer uma defesa, só uma defesa, o advogado pode consultar as jurisprudências(...). Agora, quando se tem que fazer 8(oito) defesas por dia, só se faz com aquilo que já sabe, porque infelizmente não pode fazer um trabalho mais aprofundado. (Entrevista)

A atuação da Defesa Pública e da Defesa Constituída na Justiça Criminal Brasileira: uma abordagem organizacional

Mesmo nos processos onde defensores recorrem a jurisprudências e doutrinas jurídicas para fundamentar seus argumentos, não há necessidade de dedicação de muito tempo para a pesquisa. Apesar da extensa gama de crimes definidos pelo Código Penal, defensores públicos lidam, no cotidiano, com um leque reduzido de crimes. Esse fato permite que certas jurisprudências, por exemplo, possam ser citadas com mais frequência por se referirem a crimes com características semelhantes. A citação dessas jurisprudências não demanda estudo nem pesquisa. Já compõem o estoque de conhecimento de defensores públicos:

Você faz uma pesquisa sobre jurisprudência do crime de latrocínio que é o assalto seguido de morte da vítima. Então todos os casos de latrocínio você pode usar aquela pesquisa. (Entrevista)

Há certas situações, entretanto, em que os Defensores Públicos proporcionam um tratamento mais individualizado aos casos criminais. O despacho de processos que envolve a apresentação de razões e contra-razões de recursos, geralmente exige uma dedicação mais intensiva do defensor público. Como disse um entrevistado, “nos recursos é que se solta os cartuchos. Nos recursos guarda-se os argumentos mais pesados”.

Há uma clara preocupação, por parte dos atores legais, em realizar um trabalho mais aprimorado quando têm em mãos processos para arrazoar ou contra-arrazoar. Nestes casos, é despendido um tempo maior para se estudarem e pesquisarem doutrinas jurídicas, bem como, jurisprudências. Ou seja, o processo é analisado de forma mais minuciosa. Ele adquire uma singularidade perante a massa de processos diariamente recebida para despachos.

O empenho maior dispensado às razões e contra-razões de recursos deve-se à importância atribuída a esse tipo de despacho de processos. Estes são julgados em instância superior da justiça, mais especificamente pelos desembargadores que compõem o Tribunal de Justiça e o Tribunal de Alçada. O trabalho fica exposto em função disto. A qualidade dos seus conhecimentos jurídicos fica, assim, sujeita ao escrutínio de profissionais que não compartilham da administração cotidiana da justiça criminal.

A PERSPECTIVA DA DEFESA CONSTITUÍDA

O advogado constituído é contratado diretamente pelo acusado para fazer sua defesa. O tipo de acordo que é feito entre advogados criminais e seus clientes pode variar bastante. O advogado pode ser contratado, por exemplo, apenas para realizar algumas tarefas isoladas da defesa:

- acompanhar o cliente à delegacia para prestar depoimentos;
- impetrar Habeas-Corpus, quando o cliente está preso;
- fazer as alegações finais do processo;
- impetrar apelações de sentenças, etc.

Nesses casos, o advogado recebe honorários por atividade desenvolvida. O advogado criminal pode ser contratado ainda para assumir integralmente a defesa do cliente na fase do inquérito policial e/ou na fase processual. Neste caso, o advogado costuma definir um honorário que remunere todas as atividades de defesa a serem desenvolvidas, incluindo a defesa na justiça de 2a. instância, ou seja, quando ele apela da sentença do juiz. Os advogados para alcançarem uma renda considerada adequada ao estilo de vida desejado, costumam defender dezenas de clientes simultaneamente. Entre os entrevistados, por exemplo, constatei uma média de pouco mais de 50 processos que estavam sendo defendidos por cada um naquele momento.

É interessante ressaltar neste ponto a existência de uma segmentação clara entre os advogados criminais em termos de status social e prestígio, que se evidencia pelo nível sócio-econômico de sua clientela. Há advogados cujos clientes situam-se principalmente no topo da estratificação social. São estes que compõem a elite da categoria, merecendo o respeito e a admiração dos colegas. E há os advogados cuja clientela restringe-se aos segmentos sociais de menor poder aquisitivo. São estes os defensores de criminosos contumazes. É neste segmento que estão incrustados os chamados “advogados de porta-de-cadeia”. São advogados que fazem visitas frequentes às delegacias, mantêm boas relações com delegados, inspetores, detetives e cujos clientes são fornecidos geralmente por tais agentes policiais. Há uma troca de favores tacitamente estabelecida entre tais advogados e os agentes policiais: a indicação do cliente tem como contrapartida a divisão dos honorários. O

A atuação da Defesa Pública e da Defesa Constituída na Justiça Criminal Brasileira: uma abordagem organizacional

“advogado de porta-de-cadeia” é um tipo profissional que usufrui de baixo prestígio nas varas criminais. Como também foi diagnosticado por CORRÊA (1983:51) nas varas criminais de Campinas, o advogado de porta-de-cadeia é desprezado tanto pelos colegas quanto pelos funcionários do Fórum.

O advogado criminal não atua somente na fase processual, conforme já explicitado. Grande parte de seu trabalho desenvolve-se durante o período de elaboração do inquérito policial. É possível identificar estratégias de defesa específicas adotadas pelo advogado em cada uma destas fases.

O advogado criminal não pode interferir na formação do inquérito policial. A lei não estabelece a atuação da defesa neste momento, quando apenas se estão coletando evidências para o oferecimento da denúncia pelo ministério público. Nesse sentido, o que o advogado faz é acompanhar o andamento das investigações policiais, procurando interferir indiretamente a favor de seu cliente. Ele tem uma participação importante na orientação do depoimento de seu cliente na polícia. Procura-se instruí-lo sobre o que se deve e o que não se deve falar, de modo que o indiciado não se auto-incrimine involuntariamente:

O advogado procura conduzir, orientar o cliente na área da polícia porque às vezes aquilo que ele fala é contra ele. Por exemplo, nesses casos de ameaça de morte, a pessoa às vezes entra dizendo que você está ameaçando e tal, não sei o que, você não está ameaçando coisa nenhuma, você não tem a menor intenção, mas conforme o que você vai e fala na polícia, aí aquilo complica a sua vida. (Entrevista)

Uma outra estratégia que pode ser adotada pelo advogado de defesa é evitar que seu cliente seja indiciado, ou seja, que se instaure inquérito para apurar o possível crime cometido por ele ou mesmo que o inquérito tenha seu curso normal. Para tanto, estabelece-se uma troca de favores entre o advogado e o delegado ou mesmo o detetive: o inquérito não é instaurado ou mesmo é arquivado em troca de uma compensação financeira. Tais acordos ocorrem com muita frequência, segundo os entrevistados, nos crimes de receptação, emissão de cheque sem fundos, furto de toca-fitas de automóveis. E o advogado procura estimular o

Luís Flávio Saporì

cliente a aceitar o acordo com o argumento de que a relação custo-benefício dessa alternativa é mais favorável do que o prosseguimento do inquérito policial.

Tem trabalho forte na delegacia. Lá é bola mesmo, é dinheiro. Se tiver dinheiro, o inquérito não anda. (Entrevista)

Na fase processual, por sua vez, a atuação do advogado constituído pode se efetivar dentro de limites mais amplos. Isto significa que o leque de alternativas de estratégias de ação se alargam enormemente dado que a lei faculta à defesa uma série de prerrogativas ao longo da instrução criminal. A meta básica a ser perseguida nesse momento é alcançar uma sentença favorável para o cliente, o que pode significar a declaração de sua inocência ou mesmo a estipulação de uma pena leve pelo crime no qual foi denunciado e eventualmente declarado culpado.

A minha meta na defesa de um cliente, em 1º lugar, é absolvê-lo. Apesar que eu entendo o seguinte, o cliente nunca aceita isso e é dito isso por ensinamento que você recebeu na escola. No momento em que se diminui um dia de prisão pelo acusado, você já fez muito por ele. Mas de um modo geral, as pessoas não aceitam muito isso. (Entrevista)

Nesse sentido, a perspectiva de atuação do advogado particular na fase processual é caracterizada pela apresentação de elementos testemunhais e factuais para subsidiar os argumentos da defesa. Mais do que isso, os advogados tendem a se empenhar mais ativamente na utilização das prerrogativas que a lei lhes faculta.

A ação da defesa constituída costuma se iniciar no próprio interrogatório do acusado pelo juiz. A estratégia básica é fazer com que o acusado negue a autoria do crime no qual foi denunciado. Segundo os entrevistados, é importante nesse momento descaracterizar e desacreditar a confissão do cliente que geralmente é obtida pela Polícia durante o inquérito. Procura-se orientar o acusado no sentido de justificar a confissão anteriormente assumida como resultado de coação física por parte dos agentes policiais.

Nas etapas seguintes da instrução criminal, o advogado desenvolverá estratégias de acordo com elementos probatórios que forem

A atuação da Defesa Pública e da Defesa Constituída na Justiça Criminal Brasileira: uma abordagem organizacional

apresentados e de acordo com as ações da promotoria. A princípio, os advogados não desenvolvem nenhuma argumentação na defesa prévia, limitando-se a arrolar as testemunhas. Tal procedimento, também usual entre os defensores públicos, justifica-se enquanto uma estratégia no embate com a acusação.

Após ser ouvido o acusado eu tenho três dias para arrolar testemunhas e promover a defesa prévia. Os advogados de modo geral não fazem a defesa prévia porque você vai mostrar o seu ponto de defesa para o ministério público, então, o ministério público vai destruir aquela defesa. (Entrevista)

Há certas situações, entretanto, em que o advogado pode-se utilizar da defesa prévia para desenvolver uma certa argumentação em favor do acusado. De acordo com as características do processo, de acordo com as peculiaridades observadas nos fatos ocorridos, a defesa prévia pode vir a beneficiar o réu. É o que ocorre, por exemplo, quando o advogado percebe evidências da improcedência da ação penal que está sendo movida contra seu cliente. São casos em que se utiliza a defesa prévia para alegar as exceções, que constitui um meio de defesa indireto previsto pelo Código de Processo Penal com o objetivo de extinguir a ação penal ou simplesmente retardar o curso do processo.

Eu tive um caso, por exemplo, em que houve um acidente de trânsito, a pessoa estava parada no sinal, veio um caminhão desembestado lá, bateu nuns cinco carros e continuou descendo porque ele estava sem freio e lá no fim ele virou e o ajudante do caminhão morreu. Então o que a polícia fez, o que é um hábito da polícia e que é um erro? Indiciou todo mundo onde o caminhão saiu batendo. Ora, se o caminhão saiu de sem freio, a perícia provou que o caminhão estava sem freio, você estava parado no sinal, que culpa você tem de um caminhão vir de lá desembestado, bater em você, te jogar longe e você ainda responder por um homicídio culposo em relação a esse acidente? Então chama-se falta de nexo causal.(...) Então nesse caso desse acidente eu pedi na defesa prévia dizendo que não existia nexo causal, que o juiz teria

Luís Flávio Saporì

de excluir da ação penal o meu cliente, uma vez que estava parado no sinal, o caminhão veio de lá, bateu num punhado de carros, quer, dizer, não existe nexo causal. (Entrevista)

Quando da elaboração das alegações finais, fica mais uma vez patente o tratamento mais individualizado proporcionado pelo advogado ao processo do cliente. É na alegação final que o advogado procura apresentar todos os trunfos da defesa no sentido de alcançar a absolvição do réu ou mesmo uma pena mais reduzida. A princípio a argumentação a ser desenvolvida toma como base apenas as peças que compõem o processo.

Nas alegações finais eu vou caçar tudo aquilo que tem dentro do processo que é bom para o meu cliente e vou usar daquela argumentação. Eu vou mostrar ao juiz que às folhas tais fulano diz isso, às folhas tais sicrano diz aquilo, o documento tal comprova isso e por aquilo ali o juiz vai ter uma noção melhor para julgar. (Entrevista)

As alegações finais são enriquecidas ainda com a citação de jurisprudências. Estas são utilizadas com frequência para fundamentar os argumentos desenvolvidos pela defesa. É verdade que tais defesas mais elaboradas não exigem necessariamente estudos e pesquisas mais intensivas por parte dos advogados. O que ocorre, geralmente, é que o advogado consulta seu arquivo particular ou mesmo o arquivo de jurisprudências fornecido pela OAB.

O advogado pode também, em certos casos, desenvolver teses de defesa mais audaciosas e polêmicas o que evidentemente exige dele uma dedicação intensiva ao processo. São teses que envolvem uma interpretação alternativa dos fatos apresentados pela denúncia em face da lei. Não se resumem portanto à análise das provas contidas nos autos.

Eu consegui, recentemente, uma absolvição num caso de, eu aleguei legítima defesa puntativa. É um caso raríssimo de você conseguir. Mas eu consegui. Foram 2 policiais que estavam seguindo um determinado cidadão. Esse, sentindo ameaçado, porque estava escuro, pensando que poderia ser algum ladrão, porque eles não se identificaram, ele pegou e jogou, deu uma violenta pedrada no policial. Esse policial

A atuação da Defesa Pública e da Defesa Constituída na Justiça Criminal Brasileira: uma abordagem organizacional

caiu, desmaiou e depois a polícia veio e prendeu e tal e depois é que ele ficou sabendo que era polícia. Mas o policial agiu errado porque, primeiro, você não deve abordar ninguém no escuro a ser que você não tenha outra alternativa. Segundo, ele poderia se identificar mesmo sendo no escuro, quer dizer, ainda que fosse no escuro e se identificasse nada impede nesse ato de violência constitucional que está por aí você não sabe se está sendo assaltado ou se é a polícia que está fazendo uma averiguação em cima de você. Então baseado nisso, a alternativa que ele teve foi juntar uma pedrada no sujeito pensando que ele fosse um ladrão e correu e pronto, e baseado nisso eu fiz a defesa dele e consegui a absolvição. (Entrevista)

Um outro procedimento constitutivo da estratégia de defesa dos advogados particulares é a protelação do andamento do processo . Como me disse um entrevistado, “o tempo corre a favor da defesa”. A perspectiva do advogado aqui é alcançar a prescrição do processo penal, beneficiando o cliente. A prescrição é um benefício para o réu na medida em que significa a extinção da punibilidade por não haver o Estado exercido contra ele o seu direito de ação penal, num tempo hábil. De acordo com os dados obtidos, pode-se afirmar que o advogado constituído adota a perspectiva da protelação sempre que se defronta com um “caso ruim”. Ou seja, um processo em que as chances de conseguir a absolvição do réu são consideradas pequenas.

Normalmente, o advogado dificulta o andamento do processo na justiça para obter o benefício da prescrição. E o juiz como tem o cartório abarrotado de processos para sentenciar e para encaminhar, ele não tem condição de caminhar com todos os processos e o fim dele é a prescrição. (Entrevista)

Para retardar o andamento do processo, o advogado pode utilizar uma série de artifícios práticos:

a) Arrolar testemunhas de outras comarcas: este procedimento é protelatório na medida em que o juiz que preside a vara criminal onde o réu está sendo processado, é obrigado a emitir uma precatória ao juiz da

Luís Flávio Sapori

comarca a que corresponde a residência das testemunhas arroladas. A precatória significa que as testemunhas devem ser inquiridas pelo juiz da comarca em que residem. O tempo destinado para a realização deste procedimento é longo, pois implica uma série de trânsitos burocráticos. Além disso, as precatórias não são priorizadas no cotidiano das varas criminais, o que retarda ainda mais o prazo de sua realização.

b) Impetrar recursos interlocutórios: o advogado pode utilizar a prerrogativa que a lei lhe faculta de recorrer das decisões tomadas pelo juiz durante a instrução criminal. Tais recursos, que são de vários tipos, retardam o fluxo normal do processo na medida em que eles devem ser apreciados por instâncias superiores do judiciário para que então as decisões judiciais passem a ter validade. São comuns recursos de decisões que negam ou concedem Habeas Corpus, que indeferem pedido de reconhecimento de prescrição do processo, de decisão que aceita a pronúncia do réu nos casos do Tribunal do Júri, de decisão que anula parte da instrução criminal considerada fundamental pela defesa, de decisão de incidente de falsidade que provoca a exclusão ou manutenção de documentos nos autos como provas, entre outros. Existem prazos para elaboração das petições, prazos para as contra-razões, prazos para o reexame pelo juiz de sua decisão, de modo que o tempo gasto na apreciação desses recursos é considerável.

c) Não comparecer deliberadamente às audiências para as quais for notificado: com este procedimento, o advogado visa adiar a realização de audiências em que sua presença é necessária. O juiz, é verdade, tem o poder de nomear um defensor para substituir o faltoso. Mas nem sempre isso é possível, de modo que ele é obrigado a marcar uma nova data para a realização da audiência.

d) Fornecer endereços errados de testemunhas: ao apresentar, deliberadamente, endereços errados de testemunhas o advogado visa dificultar a realização da audiência de inquirição delas. Não notificando as testemunhas, o oficial de justiça comunica o fato ao juiz por escrito, comunicação essa que é anexada ao processo. Na data inicialmente marcada, o juiz toma conhecimento do fato e questiona a defesa sobre a necessidade de ouvir a(s) testemunha(s) não encontrada(s). O advogado, evidentemente, reafirma a importância de inquiri-las, o que obriga o juiz

A atuação da Defesa Pública e da Defesa Constituída na Justiça Criminal Brasileira: uma abordagem organizacional

a expedir novo mandato de intimação bem como a marcar a data de uma nova audiência.

e) Retirar o processo do cartório: essa técnica de protelação é comumente conhecida como recurso de gaveta. Através dela, o advogado mantém consigo, deliberadamente, o processo do cliente. Essa guarda, não autorizada, pode ocorrer por meses ou mesmo por anos. Retirando o processo do cartório da vara criminal, o advogado evita que esse tenha seu curso normal. É evidente que a eficácia deste procedimento sustenta-se na falta de um controle efetivo por parte do cartório da saída dos processos. É importante lembrar que a Defesa tem o direito de ter acesso ao processo em vários momentos da instrução criminal, por um tempo previamente determinado pela lei. Cabe ao cartório da vara criminal fazer o controle desse movimento de processos.

Outro aspecto importante salientado pelos entrevistados diz respeito ao caráter estratégico das relações com os funcionários dos cartórios das varas criminais. Os vínculos eventualmente estabelecidos com tais funcionários podem ser de bastante utilidade para facilitar o acompanhamento do processo do cliente. Como vimos, um advogado costuma defender vários clientes simultaneamente. Nesse sentido, tal fato exige dele uma atenção maior com o fluxo de cada um dos processos, de modo a não perder indevidamente prazos estabelecidos pela instrução criminal. O funcionário do cartório é estratégico nesse sentido.

Então esse tipo de relacionamento é importante. Um bom relacionamento, especialmente por esse fato, porque você pode estar perdendo um prazo, no qual o escrivão por amizade a você, te chama a atenção e você evita de perder o prazo. (Entrevista)

Da mesma maneira, os advogados reconhecem que os vínculos pessoais com os juízes são fundamentais para se conseguirem benefícios para o cliente em situações específicas. Relações de amizade estabelecidas ao longo da graduação em Direito ou mesmo em momentos de sociabilidade são estrategicamente utilizadas pelos advogados para tratamento mais individualizado, por parte dos juízes, para alguns processos nos quais tenham interesse. É o caso, por exemplo, dos pedidos de liberdade provisória de clientes presos que são encaminhados aos

Luís Flávio Saporì

juizes. O interesse do advogado é que tal pedido seja despachado o mais breve possível, conseguindo assim a liberdade do cliente. Sendo amigo do juiz, as chances de consegui-lo são maiores. Como disse um entrevistado, “não quer dizer que ele (o juiz) vai te beneficiar porque você é amigo dele, mas ele vai agilizar o processo.”

UMA ANÁLISE COMPARATIVA

Os dados apresentados nos itens anteriores permitem-nos inferir que há diferenças claras entre a perspectiva de atuação da defesa pública e da defesa particular na realização das formalidades previstas pela instrução criminal.

Entendo que o aspecto mais visível que distingue estes dois tipos de defesa, é o caráter do tratamento proporcionado ao processo. A defesa pública caracteriza-se pelo privilegiamento do tratamento categorizado dos casos criminais enquanto que os advogados particulares, conforme vimos, tendem a assumir a defesa em toda a sua singularidade e especificidade.

Tanto na elaboração das defesas prévias quanto das alegações finais, os defensores públicos estão empenhados, principalmente, na agilização do despacho de processos. A preocupação maior é manter um certo nível de produtividade que evite um acúmulo indesejável de processos sob sua responsabilidade. Tal racionalidade impregna e de certa forma determina os procedimentos adotados pela defensoria pública no encaminhamento dos casos criminais. E a característica mais saliente destes procedimentos é o processo de categorização.

Os defensores públicos procuram estruturar os textos das defesas prévias e das alegações finais evitando a explicitação de todas as especificidades dos casos sob análise. Conforme foi demonstrado, eles se utilizam de certas receitas práticas que os auxiliam na composição de textos curtos e objetivos. Para tanto, o primeiro passo é enquadrar os casos em certas categorias, ou seja, o importante é identificar o que há de semelhante com um modelo previamente definido. Nesse procedimento, os possíveis elementos singulares do caso são desconsiderados ou mesmo negligenciados. A partir desta categorização, são acionados programas de ação previamente estabelecidos.

A atuação da Defesa Pública e da Defesa Constituída na Justiça Criminal Brasileira: uma abordagem organizacional

Um programa de ação, conforme definido por MARCH, SIMON (1979), representa a rotinização das reações dos indivíduos aos diversos estímulos a que estão sujeitos no ambiente organizacional. Os estímulos variados a que os defensores públicos estão sujeitos no cotidiano da vara criminal, são proporcionados exatamente pela gama diversa de processos que devem despachar. No entanto, estes estímulos não impõem uma procura de solução de problemas ou de escolhas. Não necessitam despende um tempo na análise da situação e de suas especificidades. O processo de escolha de alternativas de respostas por parte dos defensores públicos é simplificado na medida em que os estímulos identificados provocam reações fixas e conseqüentemente rotineiras. Modelos de defesa já fazem parte do estoque de conhecimento dos defensores e eles são utilizados conforme as características típicas dos casos criminais.

Essa característica da defesa de caráter pública é reforçada pelo fato de que o estudo e a pesquisa da doutrina jurídica, bem como o recurso às jurisprudências, constituem muito mais uma exceção do que uma regra no cotidiano destes atores legais. Indubitavelmente, a pesquisa doutrinária e jurisprudencial exige dedicação mais intensiva ao processo, de modo que é fundamental a consideração das peculiaridades contidas nos autos. Isto implicaria, portanto, um tratamento muito mais individualizado dos processos, o que não é o caso da defensoria pública.

Os advogados constituídos, por sua vez, têm uma perspectiva de atuação que tende a privilegiar o processo como uma singularidade a despeito de lidar com uma gama de crimes relativamente limitada no cotidiano da profissão, como também é o caso dos defensores públicos. Os advogados estão imbuídos, a princípio, de identificar elementos específicos nos processos que de alguma maneira possam favorecer a defesa de seu cliente. Isto é visível nos critérios utilizados para selecionar as testemunhas de defesa, nos procedimentos adotados para composição das defesas prévias e alegações finais, no acompanhamento mais intensivo do fluxo do processo na vara criminal, etc. Se o fazem com competência ou não, é uma questão que não nos cabe discutir aqui.

O mais relevante é perceber que a racionalidade do defensor constituído na justiça criminal brasileira, conforme as evidências empíricas apresentadas, tende a não privilegiar o despacho célere dos

Luís Flávio Saporí

processos. A agilidade não é uma meta que norteia a ação do advogado. Ao contrário, conforme vimos, a protelação do processo é com frequência utilizada como recurso legítimo para alcançar benefícios para o réu.

Pode-se deduzir das entrevistas realizadas, por exemplo, que a defesa constituída se envolve muito mais intensamente da garantia dos direitos do acusado, utilizando-se das prerrogativas da lei para tanto. Apesar de não dispor de dados estatísticos a respeito, pode-se afirmar que a impetração de recursos interlocutórios como forma de questionar procedimentos e decisões tomadas ao longo da instrução criminal tende a ser uma prática muito mais corriqueira por parte dos advogados constituídos do que da defesa pública.

Em termos da seleção das testemunhas, por sua vez, as entrevistas sugerem que os advogados são mais criteriosos que os defensores públicos. A possibilidade de não arrolar testemunhas de defesa tendo em vista os indícios de culpabilidade do réu não é admitida como estratégia adequada por parte da defesa constituída, ao contrário da defensoria pública. Corroborando esta constatação, ADORNO (1995) obteve evidências estatísticas de que a natureza da defensoria parece influenciar o uso do direito à apresentação de provas testemunhais. Sua pesquisa revelou que a proporção de processos envolvendo réus negros que se utilizam dessa prerrogativa legal é menor do que a proporção de processos envolvendo réus brancos. Para esse mesmo autor, a explicação mais plausível para o fato reside na maior proporção de réus negros representados pela defensoria pública, se comparada aos réus brancos, que são representados majoritariamente por advogados constituídos.

Além disso, os advogados constituídos tendem a se esmerar mais na elaboração tanto das defesas prévias quanto das alegações finais. Como vimos, não é raro advogados utilizarem estas fases da instrução criminal para defenderem teses jurídicas mais audaciosas, recorrendo com frequência às jurisprudências e às doutrinas jurídicas para fundamentarem os argumentos. Em outra palavras, tais evidências sugerem que não apenas o conteúdo dos textos construídos pela defesa constituída são mais requintados que os da defesa pública, mas também são maiores em termos do tamanho e do espaço que ocupam no processo,

A atuação da Defesa Pública e da Defesa Constituída na Justiça Criminal Brasileira: uma abordagem organizacional

o que exige necessariamente do juiz uma leitura mais atenta para fundamentar sua sentença.

Essa dedicação intensiva ao processo por parte do advogado também foi detectada por CORRÊA(1983) quando da pesquisa realizada nas varas criminais de Campinas. Analisando as estratégias adotadas pelos advogados em sua atuação cotidiana nos processos de homicídio e tentativa de homicídio, CORRÊA observa que os casos são tratados como únicos e específicos. O objetivo de demonstrar a inocência dos réus, assumida pelos advogados como permeando todos os casos defendidos, envolve a utilização de procedimentos que variam enormemente. Nesse sentido, os advogados tendem a tratar cada caso criminal como um caso, significando que “cada um tem uma chave específica de tradução de sua realidade para aquela prevista no código” (CORRÊA,1983:300) . E o que esse autor explicita são exatamente as técnicas mais comumente empregadas pelo advogado na demonstração da sua “verdade” dos fatos.

Em suma, pode-se afirmar que os advogados particulares proporcionam um tratamento mais individualizado aos processos que estão defendendo, diferentemente dos defensores públicos. O compromisso com o cliente manifesta-se de uma maneira muito mais explícita do que na atuação do defensor público, que é basicamente rotineira e impessoal.

A constatação desse fato suscita uma questão importante: em que medida o caráter da defensoria afeta o desfecho processual, mais particularmente a severidade das sentenças? Os dados de que disponho não permitem o oferecimento de respostas a esta indagação. Permitem apenas hipotetizar que, dadas as características das lógicas de ação dos tipos de defesa, é de se esperar algum reflexo no sentenciamento dos processos. Mais especificamente, tendo em vista que a defesa particular é muito mais elaborada, envolvida e atenta ao caso criminal se comparada à defesa pública, pode-se supor que os réus defendidos por advogados particulares tendem a alcançar sentenças mais favoráveis, seja no nível de condenação, seja na severidade das penas impostas.

Os trabalhos empíricos sobre o tema no Brasil são muito rarefeitos, ao contrário da sociologia norte-americana . A despeito disso,

Luís Flávio Sapori

algumas pesquisas mais recentes realizados no Brasil têm oferecido pistas interessantes sobre a questão. Apesar de não serem conclusivos, dados apresentados por ADORNO (1994,1995) sugerem que a dependência da assistência judiciária gratuita incrementa as chances dos réus serem condenados nos processos criminais. Estudando os processos no Tribunal do Júri numa comarca da cidade de São Paulo, ele observa que nos processos cujo resultado foi a sentença condenatória, 62,39% esteve à cargo da defensoria gratuita, enquanto que 37,61% foram defendidos por advogados constituídos. ADORNO reconhece, entretanto, que os dados devem ser relativizados porque os percentuais estão influenciados pela distribuição desigual dos processos entre a defesa gratuita e a defesa constituída. A mesma cautela é manifestada por ele quando da pesquisa sobre a discriminação racial na justiça criminal de São Paulo.

Não se pode deduzir das análises anteriores que a defesa pública seja descomprometida com os réus ou mesmo composta por maus profissionais, diferentemente da defesa constituída. Não está em questão a qualidade dos profissionais de defesa que atuam no âmbito da justiça criminal. Do meu ponto de vista este fator é irrelevante para explicar o fenômeno explicitado. A diferença detectada na atuação destes dois tipos de atores legais origina-se na preocupação constante do defensor público em manter um certo nível de agilidade na realização de suas atividades, o que não é o caso do advogado particular. E para conseguir tal agilidade, o defensor público tende a utilizar receitas práticas que permitem o tratamento categorizado dos processos penais. Cabe-nos agora esclarecer o porquê de um certo tipo de defesa orientar-se pela agilidade e pela produtividade e a outra não. Entendo que a explicação do fato reside na inserção distinta que estes atores legais têm no sistema organizacional da justiça criminal.

OS DEFENSORES E A JUSTIÇA LINHA-DE-MONTAGEM

Em artigo anterior (SAPORI, 1995), procurei abordar a justiça criminal brasileira em sua dimensão organizacional. Analisando a administração cotidiana das varas criminais na comarca de uma região metropolitana brasileira, observei a prevalência de prioridades estritamente burocráticas no processamento dos crimes a despeito dos fins substantivos que norteiam a justiça criminal moderna. A atuação dos

A atuação da Defesa Pública e da Defesa Constituída na Justiça Criminal Brasileira: uma abordagem organizacional

atores legais ao longo do fluxo do processo penal tende a ser afetada pela sobrecarga de trabalho, que é crônica, nas varas criminais. Em função disso, a agilização do despacho de processos tornou-se interesse maior no sistema.

Naquela oportunidade afirmei que a meta da máxima produtividade acabou consolidando uma comunidade de interesses nas varas criminais de modo que há uma expectativa no sistema no sentido de que cada parte desempenhe suas atividades tendo em vista este compromisso coletivo. Mais importante do que isso, a prevalência da meta da máxima produção na administração cotidiana da justiça criminal acabou por favorecer a institucionalização de uma série de procedimentos práticos que permitem o despacho de processos de forma seriada, em grande quantidade e em curto intervalo de tempo. Denominei tal conjunto de procedimentos como compondo uma justiça linha-de-montagem.

Entendo que a diversidade na lógica de atuação da defesa pública e da defesa constituída deve ser compreendida a partir dessa realidade presente no cotidiano das varas criminais. Mais especificamente, o defensor público tende a ser cooptado pela comunidade de interesses prevalecente nas varas criminais enquanto que o advogado constituído grande parte das vezes tende a ser percebido como seu opositor direto. Como membro dessa comunidade de interesses, os defensores públicos acabam priorizando a eficiência no tratamento dos casos criminais sob sua responsabilidade, diferentemente do advogado constituído.

O defensor público pertence a uma organização específica, distinta do ministério público e do judiciário. Seu papel institucional, inclusive, é caracterizado por uma linha de ação que se confronta com a do ministério público. No entanto, como vimos, o defensor público participa diretamente da administração da vara criminal em que está lotado. Muitos deles, inclusive, atuam nas respectivas varas criminais há muito mais tempo do que os próprios juízes e promotores. A mobilidade destes pelas comarcas do estado é muito mais intensa devido à carreira prevista pelo ministério público e pelo judiciário .

Ao participar diretamente do cotidiano da vara criminal, o defensor acaba por compartilhar com promotores e juízes a responsabilidade pelo encaminhamento do fluxo de trabalho que incide

Luís Flávio Saporì

sobre ela diariamente. A maior parte dos processos em andamento na vara criminal envolve a ação articulada desses três atores organizacionais. O processo penal é um conjunto de atos concatenados, com prazos previamente determinados para sua realização, sendo que os atos processuais, que se sucedem no tempo, dependem da prévia realização dos anteriores. Isto acaba por gerar uma dependência entre defensores públicos, promotores e juizes. A produtividade de cada um deles no despacho diário de processos afeta diretamente a carga de trabalho que vai incidir adiante sobre os demais. Se por um lado juizes e defensores públicos dependem da produtividade de promotores na elaboração de denúncias, por outro lado juizes e promotores dependem da produtividade dos defensores públicos no despacho de defesas prévias e alegações finais e além disso defensores públicos e promotores dependem diretamente do número de audiências que é agendada diariamente pelo juiz. Portanto, a sobrecarga de trabalho que porventura exista na vara criminal acaba se tornando um problema tanto para os juizes quanto para os promotores e defensores públicos.

O nível de produtividade na vara criminal tende a ser informalmente acordado entre os atores legais. Quando o ritmo não está consensualmente estabelecido tem-se um foco potencial de conflitos no sistema. É o que confirma o depoimento de um defensor público citado a seguir:

Por isso que eu falo, havendo uma colaboração não abre os processos de uma vez. (...) Se r interrogado hoje, se for ter 5 interrogatórios, tem oportunidade de você falar nos 5 lá. Agora se for 60 interrogatórios que estiverem com vista para você, aí fica difícil. Você tem que ficar dia e noite com o processo lá e tem que devolver. Aí teve uma vez, um caso interessante, eu estava com acúmulo de processos, atrasava um dia, tinha um juiz que era meio... 'o sr está atrasado com os processos, aí!' 'Pois não, não tem problema!' Ele abriu vistas em 40 processos, eu levei para casa e trouxe os 40 para ele dar sentença. Aí ele falou, 'não, mas também não é assim não'. (Entrevista)

É em função desses fatos que o defensor público sente-se comprometido em manter um certo nível de produtividade em seu

A atuação da Defesa Pública e da Defesa Constituída na Justiça Criminal Brasileira: uma abordagem organizacional

trabalho cotidiano. Além disso, há a expectativa por parte de juízes e promotores no sentido de que assim ele proceda. Conforme explicitiei em artigo já citado (SAPORI 1995; 146), há um compromisso tacitamente estabelecido entre estes atores legais no sentido do despacho célere dos processos. Uma evidência concreta desse fato é a emergência de certas normas de conduta que regem as relações de trabalho entre juízes, promotores e defensores públicos. É o caso, por exemplo, da expectativa de que o colega de trabalho não crie "confusões processuais" ou "picuinhas" que venham a colocar obstáculos indesejáveis ao fluxo normal dos processos. Em outras palavras, espera-se que os atores legais não se apeguem em demasia aos formalismos da lei de modo a não dificultar a agilização do serviço da vara criminal. O advogado constituído, por sua vez, não tem esse mesmo nível de participação na administração cotidiana da vara criminal. Os processos nos quais atuam, por um lado, não se concentram apenas numa vara criminal. O acúmulo de processos que porventura ocorra numa determinada vara não lhe diz respeito. Além disso, o vínculo monetário existente com o cliente faz com que o advogado tenda a assumir mais integralmente o compromisso com os interesses dele, tornando-o menos sensível às prioridades burocráticas das varas criminais. A necessidade de manter um bom nível de produtividade para dar vazão ao acúmulo de processos existente nos cartórios das varas acaba não se incorporando à racionalidade de sua atuação.

Ao contrário, como vimos, o congestionamento da justiça criminal em boa medida favorece as estratégias estabelecidas pela defesa constituída. Mais do que isso, esta procura contribuir para o retardamento do desfecho dos processos criminais. A justiça lenta e morosa interessa ao advogado particular em diversas situações. Nesse sentido, não há como incorporar este ator legal à comunidade de interesses composta pelos juízes, promotores e defensores públicos. Ao contrário, estes o concebem como um obstáculo, um sério entrave à agilização da justiça. Em função disso, adotam uma postura crítica em relação à atuação dos advogados na administração da justiça criminal. Corroborando esta análise, pesquisa de opinião realizada por SADECK (1995) com juízes brasileiros, distribuídos em cinco estados da federação, revela que de acordo com nossos magistrados os dois principais fatores responsáveis

Luís Flávio Sapori

pela morosidade da justiça em nosso país são: alto número de recursos interpostos a instâncias superiores (73,2%) e o interesse dos advogados (58,4%). Como se observa, os juízes vêm com muita reserva a atuação dos advogados na justiça criminal visto que os dois fatores apontados estão intrinsecamente vinculados. Os atores que mais se utilizam dos recursos previstos em lei são os advogados constituídos, como já analisado anteriormente.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo pretende ser uma contribuição a uma abordagem organizacional da justiça criminal brasileira. Diversos estudiosos da justiça criminal tanto na sociedade americana quanto na sociedade brasileira já têm adotado essa perspectiva de análise. Tal perspectiva, do meu ponto de vista, caracteriza-se pela análise da justiça criminal não apenas da ótica das doutrinas jurídicas que fundamentam o sistema ou mesmo do arcabouço legal que o estrutura. Significa atentar para o fato de que as atitudes e comportamentos dos atores legais estão inseridos num ambiente burocraticamente organizado e isso traz implicações para a devida compreensão da dinâmica do sistema. A sobrecarga de trabalho, pressões por produtividade, controle da disciplina, garantia da legitimidade perante o ambiente, constituem demandas que em boa medida acabam por adquirir importância estratégica na administração cotidiana da justiça.

Importantes pesquisas e análises da justiça brasileira têm priorizado a explicitação das nossas tradições jurídicas constitucionais e processuais e suas repercussões no funcionamento do sistema. Trabalhos paradigmáticos neste sentido são os de KANT DE LIMA (1990; 1995). Não há como negar que esta abordagem é fundamental para se entender os paradoxos da nossa cultura jurídica e conseqüentemente ajuda-nos a compreender a especificidade da dinâmica da justiça criminal brasileira .

No entanto, o que eu tenho observado no cotidiano das varas criminais é que grande parte das vezes os parâmetros doutrinários e legais constituem mera referência cerimonial nas atividades práticas dos atores organizacionais. Há uma nítida articulação frouxa (*loose coupling*) entre a dimensão ideológica e formal das organizações que compõem a justiça criminal e as atividades corriqueiras e cotidianas dos atores que as

A atuação da Defesa Pública e da Defesa Constituída na Justiça Criminal Brasileira: uma abordagem organizacional

compõem. Há um nítido descompasso entre as demandas mais substantivas da justiça criminal brasileira e as demandas estritamente pragmáticas e organizacionais, sendo que estas últimas tendem a prevalecer sobre as atividades práticas de juízes, promotores e defensores.

E é este fenômeno, de acordo com meu ponto de vista, que explica em boa parte as diferentes racionalidades que caracterizam a atuação da defesa pública e da defesa constituída. Conforme procurei demonstrar, o vínculo estabelecido pelo defensor público com juízes e promotores é resultado da prevalência da meta da eficiência nas varas criminais, o que acaba por determinar um ritmo de produtividade na realização de suas atividades. E este ritmo é alcançado mediante o tratamento mais seriado e categorizado dos processos, desconsiderando especificidades dos fatos e dados relatados nos autos. Como o advogado particular não participa desta comunidade de interesses, sua racionalidade de atuação acaba por adquirir contornos muito específicos.

Abstract:

Key words:

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ADORNO, Sérgio (1995) - "Discriminação racial e justiça criminal em São Paulo" *Novos Estudos - CEBRAP*. N 43.
- ADORNO, Sérgio (1994) - "Crime, justiça penal e igualdade jurídica: os crimes que se contam no Tribunal do Júri" *Revista USP*. São Paulo. n 21.
- ANN FARR, Kathryn (1984) - "Administration and justice: maintaining balance through an institutionalized plea negotiation process" *Criminology*. vol. 22 . n.º 3 .
- BLUMBERG, Abraham S. (1988) - "The practice of law as a confidence game" in CULBERTSON,R., WEISHEITR. - *Order under law: readings in criminal justice*. Illinois. Waveland Press, Inc.
- COELHO, Edmundo C. (1986) - "A administração da justiça criminal no Rio de Janeiro: 1942-1967" *Dados*. Vol. 29 n.º 1.
- CORRÊA, Mariza.(1983) - *Morte em família*. Rio de Janeiro. Graal.
- LIMA, Roberto K. (1990) - "Constituição, Direitos Humanos e Processo Penal Inquisitorial: quem cala, consente?" *Dados - Revista de Ciências Sociais*. vol. 33. n.º 3.
- MARCH, James C., SIMON, Herbet (1979) - *Teoria das organizações*. Rio de Janeiro. FGV.
- MAYNARD, Douglas (1982) - "Defendant attributes in plea bargaining: notes on the modeling of sentencing decisions" *Social Problems*. vol. 29. n.º 4.
- MIRABETE, Júlio F. (1991) - *Processo Penal*. São Paulo. Atlas.
- NARDULLI, Peter F. (1986) - "Insider justice: Defense Attorneys and the handling of felony cases" *The Journal of criminal law and criminology* . vol. 77. n.º 2 .
- NARDULLI, P., FLEMMING, R., EISENSTEIN, J. (1985) - "Criminal courts and bureaucratic justice" *The Journal of criminal law and criminology*. vol. 76. n.º 4 .
- PAIXÃO, Antônio L. (1988) - "Crime, controle social e consolidação da Democracia: as metáforas da cidadania" in REIS, F.W., *O Alferes*, Belo Horizonte, 17 (54): 15-42, jul./dez. 2002

A atuação da Defesa Pública e da Defesa Constituída na Justiça Criminal Brasileira: uma abordagem organizacional

- O'DONNELL, G. (Org.) - A Democracia no Brasil: dilemas e perspectivas . São Paulo. Vértice .
- SADEK, Maria T. (1995) - “A crise do judiciário vista pelos juízes: resultado de pesquisa quantitativa” in SADEK, Maria T. (org.) - Uma introdução ao estudo da justiça. São Paulo. IDESP/Editora Sumaré .
- SAPORI, Luís F. (1995) - “A administração da justiça criminal numa área metropolitana” Revista Brasileira de Ciências Sociais. n.º 29 .
- SMITH, Douglas A. (1986) - “The plea bargaining controversy” The Journal of criminal law and criminology. vol. 77 . n.º 3 .
- SOUZA SANTOS, Boaventura et alli (1996) - "Os tribunais nas sociedades contemporâneas" Revista Brasileira de Ciências Sociais. n.º 30 .
- SUDNOW, David (1973) - “Normal crimes” in RUBINGTON, E., WEINBERG, M. (org.), Deviance: the interactionist perspective New York. The Macmillan Company.